



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS **GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 0750/2003
De 31 de dezembro 2.003.

“Proíbe a utilização de copos e embalagens de vidro e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pinheiros Estado do Espírito Santo

FAZ SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Somente será permitida a comercialização de bebidas em bares, lanchonetes e similares inclusive por ambulantes, em estabelecimentos localizados em estádios de futebol, ginásios de esportes, praças desportivas, clubes, salões de festas, feira, circos, parques de diversões e demais locais onde ocorrem aglomerações pessoas mediante a utilização de copos descartáveis

Art. 2º – Os infratores das disposições contidas no artigo 1º desta lei submeter-se-ão às penalidades inscritas no Código de Posturas do Município (Lei 018/83)

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros -ES
Em 31 de dezembro de 2.003.

GILDEVAN ALVES FERNANDES
Prefeito Municipal